



PROJETO DE LEI Nº 80/2022

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Congonhas, do “PROGRAMA VEREADORES DO FUTURO” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonhas, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Câmara de Vereadores de Congonhas, o PROGRAMA VEREADORES DO FUTURO, que tem como objetivo estimular a participação política desde a infância e a adolescência, propiciando aos estudantes do Município momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo e da importância da política em uma sociedade democrática.

Art. 2º- O “PROGRAMA VEREADORES DO FUTURO” poderá ser executado nas modalidades Infanto-Juvenil ou jovem.

§1º- Na modalidade Infanto-Juvenil, o programa contemplará estudantes do 4º ao 9º ano Fundamental da rede pública e privada.

§2º- Na modalidade Jovem, o programa contemplará estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio da rede pública e privada.

Art. 3º- A participação das escolas será por livre adesão.

Art. 4º- O número de participantes em cada edição deverá corresponder ao número de Vereadores do Município, sendo pelo menos um representante por Escola.

Art. 5º- O Vereador do Futuro, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

Art. 6º- A legislatura terá a duração de um ano Legislativo, iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos Vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no órgão de publicação oficial da Câmara.

§1º- Serão realizadas sessões mensais durante o ano letivo.

§2º- O Parlamento do futuro será dirigido por uma mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, igual á composição oficial da Câmara Municipal.

Art. 7º- Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.

Art. 8º- A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Câmara de Vereadores em parceria com as unidades escolares participantes.

Parágrafo Único- A Câmara de Vereadores poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 9º- O “**PROGRAMA VEREADORES DO FUTURO**” compreende as seguintes etapas:

- I. ampla divulgação em todas as unidades escolares do Município;
- II. seleção das escolas por ordem de inscrição;
- III. mobilização e formação pedagógica nas escolas selecionadas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;
- IV. eleição dos Vereadores do futuro em cada escola participante, com assessoria da Câmara de Vereadores;
- V. implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre Março a Novembro, que, entre outras contemple:
 - a) formação política e cidadã, com palestras, debates, visitas e outros;
 - b) acompanhamento de sessões ordinárias na Câmara;
 - c) acompanhamento das reuniões de comissão;
 - d) audiências nos gabinetes dos vereadores;
 - e) audiências públicas nas unidades escolares;
 - f) eleição da mesa do parlamento do futuro;
 - g) formação das comissões permanentes do parlamento do futuro;
 - h) reuniões de comissão do parlamento do futuro;

i) sessão plenária do parlamento do futuro;

Art. 10º- Para fins de divulgação para a comunicação e atualização sobre as etapas do programa , uma aba destinada para o **“PROGRAMA VERADORES DO FUTURO”** poderá ser criada junto ao site da Câmara.

Art. 11º- As despesas decorrentes desse programa correrão á conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Congonhas, 17 Outubro de 2022.

WELITON LUIS DOS REIS

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Programa Vereadores do Futuro tem como principal objetivo promover a interação entre a Câmara de Vereadores de Congonhas e as Escolas Municipais, Estaduais e Particulares do Município, estimulando os estudantes a compreenderem o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem. A partir dessa aproximação, o programa almeja contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, interessados e capazes de interpretar os aspectos políticos da sociedade brasileira, observar esse contexto sob um olhar crítico e fiscalizador, e transformar politicamente as suas realidades.



WELITON LUIS DOS REIS

Vereador

Projeto de Lei nº 080/2022

Matéria lida em Plenário – 37ª Reunião Ordinária – 25/10/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 25 de outubro de 2022.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº: 007/1997

ASSUNTO: Institui o projeto “ Vereador por um dia” na Câmara municipal de Congonhas e das outras providências.

AUTOR: Divino Sabará

DATA: 19/12/1997

Foram digitalizadas 16 páginas, incluindo esta capa, em 06/04/2017



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/97.

Institui o projeto "VEREADOR POR UM DIA" na Câmara Municipal de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu, Presidente de acordo com o artigo 42, Inciso III do Regimento Interno, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o projeto VEREADOR POR UM DIA, na Câmara Municipal de Congonhas, através da realização de sessão simulada, de cunho educativo, destinada a alunos de qualquer grau de ensino e de representantes de entidades legalmente constituídas do Município de Congonhas.

Art. 2º - A sessão a que se refere o artigo 1º desta Resolução será realizada na última quarta-feira do mês, no plenário da Câmara, em horário previamente determinado.

Art. 3º - O funcionamento da sessão criada por esta Resolução obedecerá as regras estabelecidas na Resolução nº 283/92, Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º - A instituição de ensino ou entidade que desejar participar do projeto criado por esta Resolução, deverá manifestar-se oficialmente junto à Mesa da Câmara, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º - Os dezessete vereadores, integrantes da sessão simulada, serão escolhidos em votação secreta realizada pela instituição de ensino ou entidade, e representarão os partidos políticos oficiais ou não.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de dezembro de 1997.

DIVINO SABARÁ
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 007/98
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 12 FAVORÁVEIS, _____ NULOS
CONTRÁRIOS _____ BRANCOS _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 29 DE março DE 1998
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.**

A Câmara Municipal é a interlocutora formal da sociedade, mas para melhor representá-la deve estar aberta ao cidadão, quer esteja ele organizado na sociedade civil ou não.

Nada mais justo que dar a comunidade oportunidade de manifestar seus anseios e necessidades através da sessão simulada que será um espaço democrático onde os munícipes poderão com seus manifestos contribuir com o trabalho Legislativo, trazendo até esta Casa sugestões para melhor andamento dos trabalhos.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

DIVINO SABARÁ
Presidente

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE

A SEE

DO VEREADOR

FAVOR ENVIAR PARA
E LTR. PARA ANÁLISE E
EMITIR PARECER CONF. R.I

26
12
97

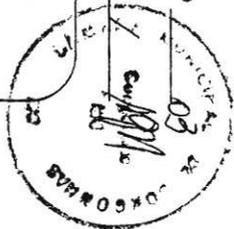
67

for' Preeno

FAVOR ANÁLISE E
EMITIR PARECER
CONFORME A LEI

18
02
98

67





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

04
FOLHA Nº _____

A
SEC.
FAVOR EVLIAR
PARA O PROCLAMA
DOR DAR O
PARECER.

26.02.98


MUNICÍPIO DE CONGONHAS
05
Procurador
[Assinatura]

Congonhas, 27 de fevereiro de 1998.

À
CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Ref.: Projeto de Resolução nº 007/97 que Institui o projeto "Vereador por um dia" na Câmara Municipal de Congonhas e dá outras providências.

PARECER:

Trata-se de projeto de resolução visando instituir o projeto vereador por um dia.

A proposta não insere nada ao Regimento Interno, mas apenas cria um espaço para divulgação dos trabalhos dos edís, não havendo vício de competência na sua propositura.

Sendo apenas um espaço para divulgação dos trabalhos, não haverá nenhuma obrigatoriedade de participação dos edís, bem como não haverá feita de atas no livro próprio.

Não vislumbramos ilegalidade na proposta.

Este é o meu parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador Geral do Legislativo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação.
- Tributação, Finanças e Orçamento.
- Saúde e Assist. Social.
- Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- Obras e Serviços Públicos.
- Proteção ao Meio Ambiente.
- Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
ANEXO AO PROCESSO Nº _____

FOLHA Nº 07
1998

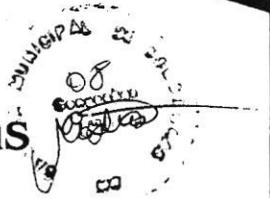
Sec.
ENVIAR AO
PLENÁRIO PARA
VOTAR

17.03.98



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



RESOLUÇÃO Nº 362/98

Institui o projeto "VEREADOR POR UM DIA" na Câmara Municipal de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu, Presidente de acordo com o artigo 42, inciso III do Regimento Interno, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o projeto VEREADOR POR UM DIA, na Câmara Municipal de Congonhas, através da realização de sessão simulada, de cunho educativo, destinada a alunos de qualquer grau de ensino e de representantes de entidades legalmente constituídas do Município de Congonhas.

Art. 2º - A sessão a que se refere o artigo 1º desta Resolução será realizada na última quarta-feira do mês, no plenário da Câmara, em horário previamente determinado.

Art. 3º - O encaminhamento da sessão criada por esta Resolução obedecerá as regras estabelecidas na Resolução nº 383/92, Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º - A instituição de ensino ou entidade que desejar participar do projeto criado por esta Resolução, deverá manifestar-se oficialmente junto à Mesa da Câmara, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º - Os dezessete vereadores, integrantes da sessão simulada, serão escolhidos em votação secreta realizada pela instituição de ensino ou entidade, e representarão os partidos políticos oficiais ou não.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


MARCO ANTÔNIO CORDEIRO
Presidente


JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA
Secretário

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____

Stamp: CONGONHAS - MG
Handwritten initials: P.P.
Handwritten signature: [Signature]

Congonhas, 7/5/98

Resolução nº 362/98

Sr. Presidente:

Encaminho proposta de decreto visando regulamentar a Resolução 362/98, que institui Projeto "Vereador Por 1 Dia" na Câmara Municipal de Congonhas, para sua análise.

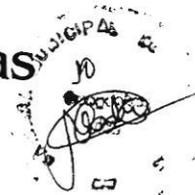

Adriano Melillo
Procurador

Diagonal line across the right side of the page.



Câmara Municipal de Congonhas

Órgão da Prefeitura Municipal de Congonhas
Cidade de dos Profetas



DECRETO 001/98

Regulamenta a Resolução 362/98, que Institui o Projeto "VEREADOR POR UM DIA" na Câmara Municipal de Congonhas.

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o projeto "Vereador por um dia" na Câmara Municipal de Congonhas, através de sessão de simulação, de cunho educativo, destinada a alunos de qualquer grau de ensino e de representantes de entidades legalmente constituídas no Município de Congonhas.

Art. 2º - A sessão simulada será realizada sempre na última quarta-feira do mês, no Plenário da Câmara, no período de 8 as 17 horas.

Parágrafo Único - Quando a última quarta-feira do mês for feriado ou ponto facultativo, poderá ser realizada a sessão que trata o caput no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - A Secretária da Câmara elaborará roteiro contendo instruções necessárias para realização da sessão, de acordo com os procedimentos rotineiros da Casa, bem como o estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º - Podem participar do projeto as escolas e as entidades legalmente constituídas no município, inscritas junto à Secretaria da Casa para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Será observada a ordem cronológica da inscrição para fins de determinação da data.

§ 2º - A inscrição não concede o direito a entidade ou escola de participar do projeto sem a aprovação da Presidência da Casa.

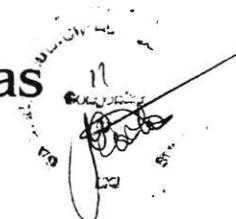
§ 3º - Será dada preferência a inscrição das escolas e na falta dessas, as entidades que não tenham participado do projeto.

Art. 5º - É vedada a utilização de nomes de pessoas ou partidos, de modo seja garantido o respeito as normas da Casa, bem como melhor aproveitamento do projeto.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Art. 6º - Durante a realização do projeto, a Secretaria da Casa e os demais órgãos deverão participar do mesmo auxiliando no que for possível.

Art. 7º - O número de participantes no projeto será de no mínimo 17 (dezesete) pessoas, de modo sejam preenchidas todas as 17 cadeiras do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Revogada a disposição em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 7 de maio de 1998.

MARCÓ ANTÔNIO CORDEIRO
Presidente

CMC/maaro



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



RESOLUÇÃO Nº 2/98

Institui o projeto "VEREADOR POR UM DIA" na Câmara Municipal de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu, Presidente de acordo com o artigo 42, Inciso III do Regimento Interno, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o projeto "VEREADOR POR UM DIA", na Câmara Municipal de Congonhas, através da realização de sessão simulada, de cunho educativo, destinada a alunos de qualquer grau de ensino e de representantes de entidades legalmente constituídas do Município de Congonhas.

Art. 2º - A sessão de que se refere o artigo 1º desta Resolução será realizada na última quarta-feira de mês de plenário da Câmara, em horário previamente determinado.

Art. 3º - O funcionamento da sessão criada por esta Resolução obedecerá as regras estabelecidas na Resolução nº 283/92, Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º - A instituição de ensino ou entidade que desejar participar do projeto criado por esta Resolução deverá manifestar-se oficialmente junto à Mesa da Câmara, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 5º - Os dez vereadores, integrantes da sessão simulada, serão escolhidos em votação secreta realizada pela instituição de ensino ou entidade, e representarão os partidos políticos oficiais ou não.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

MARCO ANTONIO CORDEIRO
Presidente

JOSÉ HILTON DE MIRANDA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG FOLHA Nº _____
 ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____

A
Set.
para publicação
a decisão org. nº
de 08.05.98
em forma de auto de
decreto.

[Signature]
 08.05.98



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



DECRETO 005/98

Regulamenta o Resolução 362/98, que Institui o Projeto "VEREADOR POR UM DIA" na Câmara Municipal de Congonhas.

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o projeto "Vereador por um dia" na Câmara Municipal de Congonhas, através de sessão de simulação, de cunho educativo, destinada a alunos de qualquer grau de ensino e de representantes de entidades legalmente constituídas no Município de Congonhas.

Art. 2º - A sessão de simulação será realizada sempre na última quarta-feira do mês, no Plenário da Câmara Municipal, no período de 8 as 22 horas.

Parágrafo único - Quando a última quarta-feira do mês for feriado ou ponto facultativo, poderá ser realizada a sessão que trata o caput no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - A Comissão de Projeto da Câmara elaborará roteiro contendo instruções necessárias para realização do projeto, de acordo com os procedimentos rotineiros da Casa, bem como o estabelecido no Regulamento Interno da Câmara.

Art. 4º - Poderá participar do projeto as escolas e as entidades legalmente constituídas no município, mediante requerimento à Secretaria da Casa para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Será responsável pelo preenchimento cronológica da inscrição para fins de determinação da data.

§ 2º - A inscrição garante o direito a entidade ou escola de participar do projeto sem a aprovação prévia da Casa.

§ 3º - Será dada preferência na inscrição das escolas e na falta dessas, as entidades que não tenham participado do projeto.

Art. 5º - É vedada a inscrição de nomes de pessoas ou partidos, de modo seja garantido o respeito às regras da Casa, bem como melhor aproveitamento do projeto.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 6º - Os demais órgãos deverão participar...

Art. 7º - O projeto será assinado por 17 (dezessete) pessoas, de modo a ocupar todas as cadeiras do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 7 de maio de 1998.

Em conformidade com a solicitação do projeto, a Secretaria da Casa e o Conselho Municipal de Cultura farão o necessário no que for possível.

O número de participantes no projeto será de no mínimo dezessete (17) pessoas, ocupando todas as 17 cadeiras do Legislativo Municipal.

Em caso de oposições em contrário, este Decreto não produzirá efeitos.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA TORDELIRO



CMC/maaro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara 23 dezembro de
2005

Ata n.º 21

Relatório



Congonhas, 23 de janeiro de 2023.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 080/2022 – dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Congonhas, do “Programa Vereadores do Futuro” e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto de lei, sobre a criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Congonhas, do “Programa Vereadores do Futuro”.

A proposta é de iniciativa do vereador Leleco.

A competência de iniciativa é concorrente, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, que diz:

“**Art. 74** – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta lei:

I – da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução.

a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo e função pública, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e do disposto na presente lei;

b) a autorização para o prefeito ausentar-se do Município;

c) a mudança temporária da sede da Câmara.

II – do Prefeito:

a) a fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;

b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros das diretrizes orçamentárias;

c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) a criação, restauração e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;

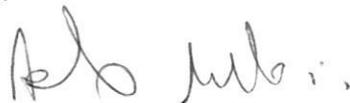
- e) a organização da Guarda Municipal e dos demais órgãos de administração pública;
- f) os planos plurianuais;
- g) as diretrizes orçamentárias;
- h) os orçamentos anuais;
- i) a matéria tributária que implique em redução da receita pública.

Como o projeto versa sobre matéria de competência privativa do Legislativo, tratando de assuntos de interesse exclusivo da Câmara Municipal, o correto seria a apresentação da proposta via projeto de resolução.

Aliás, já há há mais de 20 anos o programa “vereador por um dia”, que já atende esta demanda contida na proposta em análise.

O projeto é inconstitucional, não podendo ser eleita a via de projeto de lei e sim de resolução.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Tributação, finanças e Orcamento.

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de fevereiro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 080/2022 – Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Congonhas, do “Programa Vereadores do Futuro” e dá outras providências.

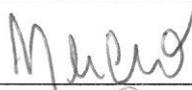
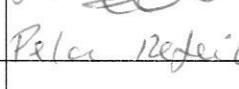
RELATÓRIO

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Congonhas, do “Programa Vereadores do Futuro” e dá outras providências.

A proposta é de iniciativa do Vereador Weliton Luiz dos Reis.

O projeto está acompanhado de justificativa, contudo foi considerado inconstitucional nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, por tratar-se de matéria de competência privativa do Legislativo, não podendo ser proposto via projeto de lei e sim por resolução. Outrossim, existe há mais de 20 anos o programa “VEREADOR POR UM DIA” que já atende a demanda contida na proposta em análise.

Somos pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - Presidente	
Eduardo Matosinhos – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/RC

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de fevereiro de 2022.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 080/2022 – Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Congonhas, do “Programa Vereadores do Futuro” e dá outras providências.

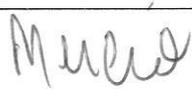
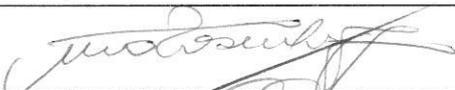
RELATÓRIO

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Congonhas, do “Programa Vereadores do Futuro” e dá outras providências.

A proposta é de iniciativa do Vereador Weliton Luiz dos Reis.

O projeto está acompanhado de justificativa, contudo foi considerado inconstitucional nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, por tratar-se de matéria de competência privativa do Legislativo, não podendo ser proposto via projeto de lei e sim por resolução. Outrossim, existe há mais de 20 anos o programa “**VEREADOR POR UM DIA**” que já atende a demanda contida na proposta em análise.

Somos pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson – Presidente	
Eduardo Matosinhos – Vice-Presidente	
Averaldo	 Pelas rejeições
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/RC

Projeto de Lei nº 080/2022

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **9** votos favoráveis o relatório das comissões, pela **REPROVAÇÃO** da matéria - 4ª R.O. – 28/02/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **28 de fevereiro de 2023**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 080/2022

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **02 de março de 2023**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas